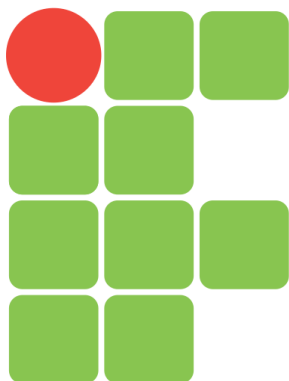




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS**

REGULAMENTO DO REGIME DE MORADIA ESTUDANTIL DO IFNMG PARA OS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO DA MODALIDADE INTEGRADA



**INSTITUTO FEDERAL
NORTE DE MINAS GERAIS**

Novembro / 2013

Revisão: 2017

Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF

Ministro da Educação

ALOIZIO MERCADANTE

Secretário de Educação Profissional e Tecnológica

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Reitor

Prof. JOSÉ RICARDO MARTINS DA SILVA

Pró-Reitor de Administração e Planejamento

Prof. EDMILSON TADEU CASSANI

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. ALISSON MAGALHÃES CASTRO

Pró-Reitora de Ensino

Prof.^a ANA ALVES NETA

Pró-Reitor de Extensão

Prof. PAULO CÉSAR PINHEIRO DE AZEVEDO

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação Tecnológica e Pós-Graduação

Prof. ROGÉRIO MENDES MURTA

Diretor Geral

Prof. MARIA ARACI MAGALHÃES - Campus SALINAS

Prof. ELIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO - Campus ARINOS

Prof. JOÃO ANTÔNIO MOTTA NETO - Campus ARAÇUAÍ

Prof. CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA MONTALVÃO - Campus JANUÁRIA

Prof. NELSON LICÍNIO CAMPOS DE OLIVEIRA - Campus MONTES CLAROS

Prof. JÚLIO CÉSAR PEREIRA BRAGA - Campus PIRAPORA

Prof.^a ADRIANA REGINA CORRENT - Campus ALMENARA

**COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA CONSTRUÇÃO DO REGULAMENTO CONFORME
PORTARIA Nº 722 - REITOR/2013**

Aline Silvânia Ferreira dos Santos- Reitoria – Presidente da Comissão

Alany Crísbia Moraes de Sá – Campus Salinas

Bruna Tatianne Moura de Queiróz – Campus Almenara

Edson Moraes Ataíde – *Campus* Januária

Rony Enderson Oliveira – Reitoria

Simone Ferreira Gomes – *Campus* Arinos

EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Aline Silvânia Ferreira dos Santos – Técnica em Assuntos Educacionais

Ana Cecília Mendes Gonçalves – Técnica em Assuntos Educacionais/LIBRAS

Antônia Angélica Mendes do Nascimento – Pedagoga

Daniela Fernandes Gomes – Técnica em Assuntos Educacionais

Edilene Aparecida Soares de Oliveira – Pedagoga

Elmer Sena Souza – Técnico em Assuntos Educacionais

Roberta Cardoso Silva – Técnica em Assuntos Educacionais

EQUIPE TÉCNICA DA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Rony Enderson de Oliveira – Assistente Social

REGULAMENTO DO REGIME DE MORADIA ESTUDANTIL DO IFNMG PARA OS CURSOS DE NÍVEL MÉDIO DA MODALIDADE INTEGRADA

Art. 1º. Este documento dispõe sobre o Regulamento MORADIA ESTUDANTIL do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais – IFNMG, definindo princípios, conceitos e objetivos, e fixando normas de funcionamento, de seleção e de utilização das instalações, equipamentos, materiais e demais benefícios de direito comum.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS SEÇÃO I DOS CONCEITOS E PRINCÍPIOS

Art. 2º A Moradia Estudantil compreende os regimes: residencial e semirresidencial e os princípios e as normas de funcionamento estão estabelecidos neste Regulamento, em complemento às disposições gerais contidas no Regulamento dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e se orientam em conformidade com a legislação em vigor e as normas do IFNMG.

Art. 3º Os regimes residencial e semirresidencial atenderão prioritariamente, conforme o Decreto Nº 7.234/2010 que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil, os estudantes oriundos da rede pública de educação básica e com renda familiar per capita de até 1/1/2 um salário mínimo e meio, sem prejuízos de demais requisitos fixados pela instituição de ensino.

§ 1º A seleção dos estudantes para os regimes residencial e semirresidencial será regida por edital amplamente divulgado pela presente instituição de ensino no início do ano letivo.

São critérios básicos de seleção para a Moradia Estudantil, definidos em edital específico:

- I. Idade do estudante;

- II. Distância da residência em relação ao campus;

III. Renda familiar;

IV. Modalidade;

Outros critérios que o campus venha a definir.

§ 2º Os discentes selecionados para os cursos técnicos de nível médio da modalidade integrada no regime da Pedagogia de Alternância, independente de serem maiores de 18 anos, poderão ser beneficiários do serviço de moradia estudantil do IFNMG, cabendo ao *Campus* definir a qual sistema esses discentes farão uso – sistema residencial ou semirresidencial, conforme a disponibilidade do Campus. O referido público ficará sujeito ao presente regulamento e as normas disciplinares da instituição. (Incluído pela Resolução 16 do CS aprovada em 11/04/2017)

Art. 4º. Para fins de aplicação do disposto neste Regulamento, considerar-se-à como:

I) moradia estudantil: é o núcleo de setores e serviços responsável pela residência e convívio dos discentes do *Campus* do IFNMG, em regime residencial e semirresidencial, com o fim de promover o bem-estar dos estudantes.

II) discente residente: discente regularmente matriculado no *Campus* do IFNMG que esteja usufruindo do benefício de utilização da moradia estudantil, residindo na área interna da instituição em um dos quartos dos dormitórios a esse fim destinados.

III) discente semirresidente: discente regularmente matriculado no *Campus* do IFNMG que utiliza do espaço de convivência, vestiários e dos serviços do refeitório.

IV) Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (CPAD): órgão deliberativo de assessoramento direto do Diretor-Geral do *Campus* do IFNMG para fins disciplinares do corpo discente. Essa comissão será formada por 5 (cinco) membros efetivos do corpo docente e Técnicos Administrativos em Educação designados pelo Diretor-Geral do *Campus* IFNMG.

V) Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio: conjunto de normas disciplinares definidas em documento próprio emitido pelo Diretor-

Geral do *Campus* do IFNMG ou por órgão deliberativo de instância superior que estabelece diretrizes para o comportamento dos discentes desta unidade federal de ensino.

VI) Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação DAEA/órgão equivalente: setor componente da estrutura organizacional do *Campus* do IFNMG, diretamente subordinado à Diretoria-Geral, responsável direto pela gestão das ações de Assistência Estudantil do *campus*, tendo um Diretor de Departamento por ele responsável.

VII) Ficha Disciplinar: instrumento particular pelo qual o DAEA/órgão equivalente promoverá o registro de todas as ocorrências disciplinares envolvendo determinado discente.

VIII) Livro de Comunicação de Ausência do regime residencial: documento pelo qual o discente residente ou seu responsável legal comunicam e justificam formalmente as ausências da moradia estudantil, sendo que o documento seguirá modelo próprio e suas regras serão estabelecidas pelo DAEA/órgão equivalente.

IX) Chamada Noturna: procedimento utilizado pelo DAEA/órgão equivalente para registrar a presença dos discentes residentes antes do horário destinado ao sono noturno.

a) - A chamada será realizada pontualmente às 23h no apartamento e o discente que a tenha respondido fica proibido de ausentar-se da Moradia Estudantil, salvo em casos especiais assim entendidos pelo DAEA/órgão equivalente.

b) O horário da Chamada Noturna, previsto no inciso IX deste artigo, poderá ser alterado nos finais de semana e vésperas de feriados ou dias não letivos, a critério do DAEA/órgão equivalente, e será afixado no quadro de avisos do campus com no mínimo 02 dias de antecedência.

c) O horário de retorno do discente às dependências da moradia estudantil será até as 23h, em qualquer dia da semana, independentemente da sua faixa etária; ou no horário fixado pelo DAEA/órgão equivalente.

Art. 5º. A área da moradia estudantil abrange:

a) os dormitórios, inclusive aqueles localizados nas Unidades Educativas de Produção (UEP's);

- b) as áreas entre e adjacentes aos dormitórios;
- c) as áreas de esporte; lazer e entretenimento;
- d) o Refeitório;
- e) a Lavanderia;
- f) as salas que compõem o Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação DAEAE/órgão equivalente.

Art. 6º. Compete ao Diretor do Departamento de Assistência ao educando e Apoio a Educação, DAEAE/órgão equivalente, conjuntamente com os demais responsáveis pelo processo seletivo, a definição da quantidade de vagas destinada a moradia estudantil;

~~§ 1º. Para participar do processo seletivo para ingresso na moradia estudantil o discente candidato deverá possuir idade inferior a 18 anos. (Alterado pela Resolução 16 do CS aprovada em 11/04/2017).~~

§ 1º Para participar do processo seletivo para ingresso na moradia estudantil, o discente candidato deverá possuir idade inferior a 18 anos, excetuando o discente dos cursos técnicos de nível médio da modalidade integrada, no regime da Pedagogia de Alternância.

§ 2º. No caso de discentes veteranos candidatos a moradia estudantil, pesará sobre a análise de seleção o aproveitamento escolar e os antecedentes disciplinares do discente na instituição, podendo o Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação/ DAEAE/ órgão equivalente requerer a Diretoria do Departamento de Ensino e a Coordenadoria de Registros Escolares informações que subsidiem essa análise.

§ 3º. Somente será autorizado o início de utilização da moradia estudantil quando o candidato selecionado, ou sua família, conforme o caso, apresentar todos os documentos solicitados pelo DAEAE/órgão equivalente. e ou pela Coordenadoria de Registros Escolares e assinar todos os Termos de Compromissos exigidos.

§ 4º. Inverdades ou omissões de dados relevantes, assim como fraude ou falsificação de documentos, que visem burlar o processo seletivo serão motivos de desclassificação e até exclusão da moradia estudantil sem prejuízo das medidas administrativas disciplinares e legais cabíveis.

§ 5º. Anteriormente ao ingresso na moradia estudantil, este Regulamento será levado ao conhecimento do discente selecionado e à sua família, e também serão firmados os Termos de Compromissos exigidos, instrumentos pelos quais assumem responsabilidade – solidariamente com os demais moradores – pelos bens e instalações a eles confiados, assim como por aqueles de uso comum.

§ 6º. Por ocasião da sua saída da moradia estudantil, o discente residente ficará automaticamente desobrigado do compromisso firmado nos Termos citado no parágrafo anterior, depois de feita vistoria do respectivo apartamento residencial pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - DAEAE/órgão equivalente..

Art. 7º. O Regime Residencial é destinado aos discentes matriculados em cursos Integrados de Nível Médio, desde que não residam na zona urbana do município sede do Campus.

Parágrafo único. A vaga na moradia estudantil é um benefício pessoal e intransferível e será passível de renovação anualmente, levando em consideração, principalmente, o rendimento escolar, a frequência escolar e a disciplina do discente residente.

Art. 8º. O tempo máximo de permanência na moradia estudantil não poderá ultrapassar o tempo de duração do curso no qual o discente obteve o benefício inicialmente, salvo a avaliação do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - DAEAE/órgão equivalente.

Parágrafo único. Findado o prazo de permanência na moradia estudantil o discente terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis para deixá-la, dando conta ao - DAEAE/órgão equivalente de todos os pertences que lhe foram confiados para uso e responsabilidade quando de sua admissão na Moradia Estudantil. Esse prazo poderá ser prorrogado de acordo com avaliação do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio a Educação - DAEAE/órgão equivalente..

SEÇÃO II

DOS OBJETIVOS DA MORADIA ESTUDANTIL

Art. 9º. São objetivos da Moradia Estudantil:

I – Configurar-se como importante instrumento de democratização da Educação e, conseqüentemente, de Assistência Estudantil, dando condições favoráveis de acesso e permanência na escola aos discentes em vulnerabilidade socioeconômica;

II – incentivar ações de organização coletiva entre seus moradores e o desenvolvimento de aspectos sócio-político-educativos no ambiente escolar;

III – proporcionar aos discentes beneficiados condições para o bom desenvolvimento acadêmico, disponibilizando-lhes local para moradia, saúde, esporte, lazer, alimentação e estudo de qualidade.

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS E DOS DEVERES DOS DISCENTES BENEFICIADOS
SEÇÃO I
DOS DIREITOS

Art. 10. Constituem direitos dos discentes residente e semirresidente:

I – Receber assistência direta da - DAEAE/órgão equivalente para manutenção da qualidade das acomodações e dos serviços do setor, podendo recorrer a qualquer profissional para manifestar suas considerações;

II – receber atendimento médico, odontológico, psicológico, nutricional e social conforme critérios estabelecidos pela - DAEAE/órgão equivalente;

III – tomar ciência de qualquer ocorrência disciplinar em que tenha sido referenciada sua participação, bem como, recorrer das medidas disciplinares aplicadas, fundamentando-se neste Regulamento e na legislação em vigor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; fato este que não gera efeito suspensivo da medida;

IV – usufruir dos serviços de Lavanderia, Refeitório, e demais unidades de esporte, lazer e entretenimento, desde que disponíveis e obedecidas às normas pertinentes estabelecidas por este Regulamento ou por normas complementares da - DAEAE/órgão equivalente;

V – levar ao conhecimento da seção competente, as dificuldades e os problemas pessoais, visando uma melhor solução para os mesmos;

VI – ser tratado com respeito, atenção e urbanidade, por seus colegas e servidores da instituição;

VII– ausentar-se das dependências da Moradia Estudantil desde que devidamente autorizado e nos horários estabelecidos neste Regulamento.

VIII - Participar de ação colegiada, votando e sendo votado, para escolha de representantes, na forma deste regulamento

IX- É assegurado ao discente acusado de qualquer prática de ato indisciplinar previsto neste Regulamento o devido processo, assegurando-lhe o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes

Parágrafo único. Os direitos mencionados no caput deste artigo somam-se aos demais direitos assegurados aos discentes em geral, previstos no Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 11. Constituem deveres do discente residente e semirresidente:

I – Obedecer aos preceitos da boa conduta no exercício diário de suas atividades, no tocante a hábitos, palavras, atitudes e decisões, de forma a contribuir para a manutenção da ordem e da disciplina em qualquer ambiente que frequente;

II – relacionar-se condizentemente ao espaço que esteja, mantendo o devido respeito às autoridades em geral, servidores da instituição, colegas, visitantes e demais pessoas do convívio escolar;

III – ser pontual e assíduo no atendimento às convocações e compromissos relacionados ao dia-a-dia da Moradia Estudantil , como reuniões, palestras e demais eventos correlatos;

IV – zelar pela limpeza, organização e conservação dos bens móveis e imóveis, patrimoniados ou não, bem como de áreas e ambientes deste estabelecimento de ensino ou de qualquer outro local em que esteja frequentando em decorrência da sua condição de discente do IFNMG;

V – ressarcir à Instituição de Ensino e/ou a outrem, individualmente ou por cotas, os danos causados ao seu patrimônio, conforme for estipulado pela Diretoria-Geral e/ou pela CPDA e/ou pelo DAEAE/órgão equivalente;

VI – apresentar-se sempre limpo e adequadamente trajado, não só neste estabelecimento de ensino, como também em qualquer ato ou atividade em que deva tomar parte enquanto educando DO IFNMG;

VII – manter sempre atualizados os documentos solicitados pelo Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação - - DAEAE/órgão equivalente, bem como todos os dados cadastrais e contatos necessários;

IX – circular nas dependências permitidas e nos horários adequados, utilizando vestuário apropriado ao ambiente no qual se encontrar;

X – responder pontualmente-a todas as chamadas;

XI – notificar imediatamente ao - DAEAE/órgão equivalente. qualquer situação que o impeça de participar das atividades escolares e solicitar permissão para ausentar-se do Câmpus, quando necessário;

- XII – ser agente multiplicador no intuito de colaborar com o IFNMG na economia de energia elétrica, água, alimentos, insumos e demais produtos de uso comum;
- XIII – manter a ordem e a disciplina nas dependências internas do *Campus* do IFNMG;
- XIV – manter a ordem e a disciplina em veículos de transporte coletivo ou em qualquer outro veículo oficial ou que esteja a serviço da instituição, respeitando o motorista e/ou os responsáveis pelos translados. -
- XV – manter a ordem e a disciplina em ambientes externos que, na condição de discente do IFNMG, esteja inserido como expectador e/ou organizador.
- XVI – zelar pelo ambiente (camas, quartos, banheiros, salas e áreas adjacentes) devidamente organizados, limpos e apresentáveis;
- XVII – realizar as refeições fornecidas pelo restaurante - café da manhã, almoço, jantar e lanches -, apenas no interior do Refeitório;
- XVIII – tratar com respeito, atenção e urbanidade os colegas investidos nas funções de representantes de quartos, monitores e outros, caso haja;
- XIX – utilizar de forma adequada as instalações, maquinários, utensílios, meios de locomoção, bens móveis e imóveis;
- XX – recepcionar de forma cortês e digna os discentes novos, residentes ou não, a fim de lhes proporcionar uma perfeita integração e adaptação à Instituição de Ensino;
- XXI – permitir, em qualquer época, a vistoria do dormitório e a exposição de seus pertences, em caso de suspeita de furto ou de presença de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas, entorpecentes, armas, munições, etc.;
- XXII – possuir material completo para residente, conforme exigências do - DAEAE/órgão equivalente.

XXIII – dar conhecimento ao - DAEAE/órgão equivalente das ausências da Moradia Estudantil que exijam pernoite, registrando em documento próprio o endereço e os contatos do local para o qual se dirigirá, bem como as datas de saída e de provável retorno;

XXIV – frequentar as aulas e atividades extraclases, com frequência mínima de 90% (noventa por cento) no ano, a fim de fazer jus aos benefícios oferecidos pelo regime de residencial;

XXV – manter apenas em local autorizado o veículo próprio, eximindo a instituição de qualquer responsabilidade, caso haja ocorrência infracional envolvendo o bem;

XXVI – combater depredações do patrimônio público, práticas de trotes e quaisquer outros atos violentos contra membros da comunidade escolar, comunicando aos servidores da instituição, com garantia de sigilo, a autoria dos fatos, sob pena de, não o fazendo, ser-lhe imputada a coparticipação nas ações por convivência dos fatos;

XXVII – responder à chamada noturna, dentro de seu quarto, nos horários estabelecidos pela DAEAE/órgão equivalente;

XXVIII – acatar as ordens e orientações escritas e/ou verbais emanadas dos servidores que dão assistência a Moradia Estudantil, desde que estas estejam em conformidade com esse Regulamento;

XXIX – não frequentar quartos e dormitórios alheios sem a devida autorização de servidores do - DAEAE/órgão equivalente;

XXX – observar, cumprir e fazer cumprir as leis, normas e regulamentos vigentes no IFNMG.

Parágrafo único. Os deveres mencionados no caput deste artigo não geram prejuízo no cumprimento dos demais deveres que os discentes em geral estão submetidos, previstos no Regulamento dos cursos de Educação Profissional e Técnica de nível médio do IFNMG e do Regulamento Disciplinar Discente dos Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

SEÇÃO III DA IDENTIFICAÇÃO

Art.12. É obrigatória aos discentes residentes e semirresidentes a apresentação da carteirinha de identificação e aos outros usuários do refeitório a apresentação do vale refeição.

SEÇÃO IV DAS NORMAS DE USO DO REFEITÓRIO

Art. 13. Não é permitido ao usuário nas dependências do refeitório:

I- O uso de trajes inadequados ou que causem constrangimento aos demais usuários como: shorts de banho, sem camisa, mini-saia e roupas sujas.

II- Causar transtornos aos usuários e funcionários.

III- Usar bebidas alcoólicas e/ou estado avançado de embriaguez.

IV- Vir acompanhado de animais.

V- Causar barulho excessivo como: bater bandejas, batidas de talheres nas mesas, cadeiras sobre o piso ou qualquer tipo de instrumento de percussão.

VI- Sair do refeitório com talheres, pratos, utensílios e alimentos, ou arremessar comida nos colegas.

VII- É proibido fumar no refeitório ou em qualquer dependência do instituto (Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996 art.2º).

VIII- As filas de ingresso aos Refeitório serão formadas por ordem de chegada dos usuários. e honestidade do usuário, para que a ordem de chegada seja respeitada.

Parágrafo Único: O usuário deverá permanecer no refeitório o tempo necessário para sua refeição.

Art. 14- O horário para funcionamento do Refeitório será determinado pelo DAEAE/órgão equivalente e será afixado no mural de avisos do campus e demais setores que assim julgarem necessário.

Parágrafo Único - Após o término do horário de funcionamento do refeitório, não será efetuado atendimento.

SEÇÃO V DAS NORMAS DE USO DA LAVANDERIA

Art. 15 – A lavanderia atenderá os discentes residentes em no mínimo dois dias da semana e em horário pré-determinado a ser definido pelo DAEAE/órgão equivalente .

Art. 16 – Somente serão aceitas as peças de enxoval marcadas de maneira legível e em local de fácil identificação.

Art. 17 – As peças serão entregues mediante apresentação do respectivo relatório descritivo em ficha de controle própria.

Art. 18 – Não serão lavadas roupas íntimas.

Art. 19 – A lavanderia não se responsabilizará por danos causados às peças de roupas durante o processo de lavagem.

Art. 20 – Ao discente residente é facultado o uso da lavanderia.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DO REGIME SEMIRRESIDENCIAL

Art. 21 - O sistema semirresidencial se materializa pela oferta de espaço para convivência, na oferta de duas refeições (café da manhã e almoço) no campus, bem como espaço para realização de higiene pessoal para os discentes em situação de vulnerabilidade social,

regularmente matriculado no IFNMG em cursos da modalidade integrada, durante o período letivo;

Art. 22. O vestiário somente poderá ser usado pelo discente semirresidente.

Parágrafo Único: É proibida a entrada nos vestiários de discentes externos ou residentes, bem como de pessoas estranhas ao público atendido.

Art. 23 - Cada usuário é responsável pela conservação e zelo de seu armário e dos bens móveis, equipamentos e instalações do vestiário.

Art. 24 - Qualquer material ou equipamento comprovadamente danificado pelo usuário deverá ser imediatamente ressarcido ao Instituto, podendo o responsável pelo dano ser impedido de usar o vestiário, se for o caso e por tempo determinado pela Comissão Disciplinar.

Art. 25 - Todo usuário deverá assinar termo de responsabilidade pelo bens móveis, equipamentos e instalações do vestiário que lhe for entregue para uso pessoal, devendo devolvê-lo à unidade competente em caso de não mais desejar utilizá-lo.

Art. 26 - Periodicamente, haverá vistoria e avaliação do patrimônio deixado sob a responsabilidade do discente residente e semirresidente. Em caso de eventuais irregularidades, o discente será informado a fim de que proceda o devido ressarcimento ao Instituto.

Art. 27 - Nenhum discente poderá entrar no vestiário usando calçados sujos.

Art. 28 - Não é permitida a entrada de pessoa do gênero masculino no Vestiário Feminino e tampouco de pessoa do gênero feminino no Vestiário Masculino.

Art. 29 - A limpeza do vestiário masculino e feminino será feita pelos usuários, mediante escala prévia preparada pela Coordenação Geral de Assistência ao Educando (CGAE)/ órgão equivalente.

Art.30 - Os vestiários não poderão ser usados para dormir ou simplesmente deitar. Neles não é permitida a entrada de discente(a) portando colchões, colchas ou similar.

Art. 31 - É proibido fumar no interior dos vestiários. (Lei Federal nº 9.294, de 15/07/1996, art. 2º)

Art. 32 - Para evitar desperdício das refeições, o(a) discente(a) deverá avisar a DAEAE/órgão equivalente até as 9h quando não for almoçar no Instituto, sob pena de pagar a Tesouraria/órgão equivalente o valor das refeições, caso o campus julgue necessário.

Parágrafo único: As refeições deverão ser pagas a Tesouraria/órgão equivalente até sexta-feira da semana subsequente.

Art. 33 - Os horários de funcionamento dos vestiários serão estabelecidos pela DAEAE/órgão equivalente.

CAPÍTULO IV

DA CLASSIFICAÇÃO DAS FALTAS, MEDIDAS DISCIPLINARES E AÇÕES DE CARÁTER ALTERNATIVO

SEÇÃO I

DAS FALTAS DISCIPLINARES

Art.34 - Consideram-se faltas disciplinares toda ação ou omissão do discente, ocorridas no recinto do Câmpus ou fora dele, quando estiver representando a instituição de ensino, que possa prejudicar a ordem do IFNMG.

Art.35 - As faltas disciplinares são classificadas de acordo com a gravidade de forma crescente em: Faltas Leves, Faltas Graves e Faltas Gravíssimas.

Art.36 - Ao discente é proibido, em quaisquer atividades de ensino, pesquisa e extensão, interna ou externa à Instituição, as seguintes ações classificadas como:

I - Faltas Leves:

- a) fumar em recinto público - Lei Federal nº 9.294, de 15/07/96. art. 2º;
- b) transgredir normas de funcionamento da biblioteca, do refeitório, da quadra esportiva, dos laboratórios e da sala de aula;
- c) utilizar e manter ligado telefone celular, aparelhos e jogos eletrônicos, durante as aulas teóricas, práticas ou avaliativas, sem autorização do professor;
- d) deixar de usar uniforme no interior do Câmpus durante o período das atividades educacionais, solenidades cívicas e quando estiver em representações do IFNMG;

- e) afixar em qualquer parte do instituto, cartazes, desenhos, fotos ou gravuras sem autorização;
- f) pichar, grafitar, escrever, desenhar ou por outro meio sujar as edificações, equipamentos e mobiliários;
- g) namorar de forma extravagante e/ou praticar qualquer ato que enseje comportamento inadequado à moral e aos bons costumes nas dependências da instituição ou em atividades de representação do IFNMG;
- h) submeter colegas ou servidores a constrangimento;
- i) nadar nos rios, lagoas e represas do instituto;
- j) promover ou participar de jogos de azar ainda que eventualmente;
- k) organizar rifas, lanches ou qualquer forma de arrecadação pecuniária, distribuir impressos, divulgar folhetos, fazer exposições ou comunicações públicas, dentro do Instituto sem a autorização da Direção Geral;
- l) entrar ou sair das dependências da instituição de forma inadequada, tais como pulando muros, portões, grades, etc.;
- m) promover e/ou participar de encontros, congressos estudantis no recinto do Câmpus, sem o prévio conhecimento e devido deferimento da Coordenação de Ensino;
- n) alimentar-se em sala de aula e laboratórios sem autorização do professor;
- o) permanecer em sala de aula ou no local de trabalho escolar após o término das atividades escolares normais, sem autorização;
- p) ausentar-se da sala de aula ou do local de trabalho escolar sem autorização do respectivo professor ou da Coordenação de Ensino;
- q) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.
- r) deixar de cumprir horários estabelecidos;
- s) descuidar-se da higiene pessoal;

t) Não cumprir com o seu dever de limpar o alojamento/vestiário conforme escala pré-estabelecida, bem como dificultar ou impedir de alguma forma, a execução do serviço de limpeza dos quartos ou qualquer área inserida na Moradia estudantil, executados por colegas ou servidores;

u) deixar de colaborar com a manutenção da limpeza e a organização dos ambientes internos e adjacências da Moradia estudantil;

v) adentrar ou permanecer em quarto onde não resida, sem a devida autorização do DAEAE/órgão equivalente.

x) descuidar-se da economia de água e energia elétrica das dependências da moradia estudantil e suas adjacências;

y) não comparecer sem prévia justificativa as reuniões, palestras ou eventos diversos para os quais tenha sido convocado pelo DAEAE/órgão equivalente, ou ausentar-se do ambiente em que estes ocorram antes do término;

z) permanecer na área de Moradia estudantil no horário normal de atividades escolares, sem justificativa;

al) estender roupas fora dos locais determinados pelo DAEAE/órgão equivalente;

all) retirar sem prévia autorização do DAEAE/órgão equivalente bens patrimoniais que guarneçam as unidades residenciais;

alll) transferir ou trocar os móveis e equipamentos existentes de um ambiente para outro, sem prévia autorização do DAEAE/órgão equivalente.

alV) utilizar computadores, aparelhos telefônicos, aparelhos de som ou equivalentes em horário proibido pelo DAEAE/órgão equivalente, ou em volume não condizente com o ambiente da instituição;

aV) outras faltas consideradas leves, assim entendida pelo DAEAE/órgão equivalente.

II – Faltas Graves:

a) desrespeitar os princípios de hierarquia administrativa do IFNMG;

b) perturbar a ordem em salas de aulas, corredores, unidades/setores de produção e demais dependências do Instituto;

c) depredar, cortar, derrubar, arrancar árvores e/ou seus frutos nas dependências da Instituição de Ensino;

d) acessar, oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, inclusive por meio de sistema de informática/virtual ou telemático, fotografia, no interior do Câmpus ou quando estiver representando o mesmo, vídeo ou outro registro que contenha cena de sexo ou pornografia;

e) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente o *bullying*, que são atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em uma relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização. Comprova-se o bullying por meio de atos de intimidação, humilhação e discriminação, entre as quais: insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças; e pilhérias:

Classifica-se o bullying de acordo com as seguintes ações praticadas:

verbal: apelidar, xingar, insultar;

moral: difamar, disseminar rumores, caluniar;

sexual: assediar, induzir e/ou abusar;

psicológico: ignorar, excluir, perseguir, amedrontar, aterrorizar, intimidar, dominar, tyrannizar, chantagear e manipular;

material: destroçar, estragar, furtar, roubar os pertences;

físico: empurrar, socar, chutar, beliscar, bater; e

virtual: divulgar imagens, criar comunidades, enviar mensagens, invadir a privacidade.

f) praticar atos libidinosos;

g) frequentar, sem autorização, os locais de acessos restritos identificados com placas e/ou as unidades de produção fora do horário de aulas;

- h) obrigar colegas a executar tarefas a si atribuídas;
- i) proferir expressões injuriosas, caluniosas ou difamatórias contra seus colegas, servidores e/ou funcionários de empresas terceirizadas que prestam serviço para o Câmpus ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição de Ensino ou em missão de representação da mesma;
- j) impedir a entrada de colegas às aulas ou instigá-los a faltas coletivas;
- k) participar de movimentos de indisciplina;
- l) permanecer nos setores de produção e laboratórios sem a devida autorização do professor responsável;
- m) frequentar e/ou permanecer, sem autorização, fora do horário de funcionamento, nas dependências da Instituição;
- n) praticar, provocar ou motivar, direta ou indiretamente, ato de discriminação, por sexo, idade, cor, raça, religião, estado civil, doença, orientação sexual, deficiência física, nacionalidade, tradição religiosa, cultural, étnica ou outras formas de discriminação;
- o) perseguir, criar, apreender, causar sofrimento ou matar animais domésticos e/ou silvestres nas dependências da Instituição de Ensino;
- p) deixar as dependências do Câmpus sem autorização, se menor de idade;
- q) ter mais de três faltas mensais no dormitório, decorrentes do não comparecimento à chamada noturna ou por evasão, sem autorização, no período entre a chamada noturna e 6h do dia seguinte;
- r) deixar de cumprir, com eficiência, a escala de limpeza dos dormitórios e áreas afins;
- s) permanecer fora do quarto após a realização da chamada noturna, sem autorização de servidores do - DAEAE/órgão equivalente.;
- t) atentar contra a decência, a compostura e os bons modos, inclusive com a utilização de trajés íntimos em ambientes de uso coletivo;
- u) omitir ocorrências como trotes, furtos, roubos e outros fatos graves ocorridos nas dependências do *campus*;

v) permitir a utilização ou favorecer a permanência de discentes não residentes ou pessoas estranhas nos dormitórios e demais dependências do *campus*, sem a devida autorização do - DAEAE/ÓRGÃO EQUIVALENTE..;

x) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

III - Faltas Gravíssimas:

a) usar ou depositar entorpecentes, psicotrópicos ou bebidas alcoólicas no recinto da Instituição de Ensino ou onde estiver participando de delegação ou representação estudantil, bem como, apresentar-se embriagado ou sob efeito de qualquer uma dessas substâncias;

b) adquirir, portar, guardar, oferecer ou fornecer a outrem, substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, ainda que gratuitamente, no interior do Câmpus ou fora dele quando estiver representando a instituição de ensino;

c) portar ou usar armas de fogo ou armas brancas;

d) portar materiais inflamáveis, soltar fogos de artifícios, rojões ou qualquer outro tipo de artefato que cause explosão ou que possa provocar risco de lesão corporal e/ou psicológica para si ou para outrem;

e) cometer atentado ao pudor;

f) liderar movimentos de indisciplina;

g) envolver-se em casos policiais por atos praticados;

h) causar danos materiais ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares, ficando, inclusive, obrigado ao ressarcimento pelos eventuais prejuízos que causar, sem a exclusão da medida disciplinar cabível;

i) praticar fatos definidos como crime ou ato infracional;

j) apoderar-se indevidamente de objetos alheios;

k) promover, participar ou aplicar trote a seus colegas ou qualquer pessoa, que cause, agressão física, moral, humilhação ou outras formas de constrangimento;

l) usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades avaliativas ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio ou de terceiros;

m) subtrair ou se apropriar indevidamente, para si ou para outrem, de materiais, insumos, produtos e subprodutos pertencentes ao Câmpus;

n) apoderar-se de produtos dos projetos agroecológicos sem autorização;

o) desafiar, agredir física e/ou moralmente colegas, servidores, funcionários ou qualquer outra pessoa nas dependências da Instituição ou quando em missão de representação da mesma com ou sem lesões corporais;

p) cultivar, usar ou portar substâncias tóxicas, alucinógenas ou qualquer produto entorpecente na área da moradia estudantil;

q) ter mais de 10% (dez por cento) de faltas do total de aulas dadas no bimestre ou trimestre, ressalvadas aquelas em decorrência de licenças médicas ou outras convocações escolares

r) outras não constantes nesse rol e que podem ser equiparadas.

Art. 37 - A reincidência de mais de 03 (três) faltas leves será caracterizada em falta grave e a reincidência de mais de 02(duas) faltas graves será caracterizada em falta gravíssima.

Art. 38 - Caberá à Comissão Disciplinar a análise e a classificação das faltas não especificadas neste regulamento.

SEÇÃO II

DAS MEDIDAS DISCIPLINARES

Art. 39 - As medidas disciplinares constituem-se em sanções a serem aplicadas aos discentes que cometerem faltas disciplinares.

Art. 40 - A aplicação das Medidas Disciplinares, previstas neste Regulamento deverá ser feita sob o princípio de que esta é uma prática educativa, sendo garantido direito de ampla defesa àqueles que nela forem envolvidos.

Art. 41- Os discentes do Instituto Federal Norte de Minas Gerais – IFNMG estarão sujeitos a medidas disciplinares, de acordo com a gravidade das faltas e reincidências. São medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I - Ação de caráter alternativo;

II - Advertência oral;

III - Advertência por escrito;

IV - Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

V - Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, que não poderá ser superior a 10 (dez) dias letivos;

VI – Afastamento temporário da Moradia Estudantil (regime residencial ou semirresidencial) por período a ser definido pela Comissão Disciplinar;

VII- Desligamento da Moradia Estudantil (regime residencial ou semirresidencial);

VIII - Transferência compulsória.

Parágrafo único. Para cada falta disciplinar cometida pelo discente será aplicada somente uma medida disciplinar com exceção da Ação de caráter alternativo, que poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra medida.

Art. 42 - Para as faltas classificadas como leves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I) Ação de caráter alternativo;

II) Advertência Verbal;

III) Advertência Escrita;

IV) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação.

Art. 43 - Para as faltas classificadas como graves serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I) Ação de caráter alternativo;

II) Advertência Escrita;

III) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

IV) Afastamento temporário das atividades realizadas em classe;

V) Afastamento temporário da Moradia Estudantil (regime residencial ou semirresidencial) por período a ser definido pela Comissão Disciplinar.

Art. 44 - Para as faltas classificadas como gravíssimas serão aplicadas as seguintes medidas disciplinares, com gravidade crescente:

I) Ação de caráter alternativo;

II) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação;

III) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula;

IV) Desligamento da Moradia Estudantil (regime residencial ou semirresidencial);

V) Transferência compulsória.

Art. 45 Durante o período de afastamento das atividades em sala de aula, o discente deverá frequentar a Instituição e desenvolver atividades específicas em espaço determinado pela Coordenação de Ensino, sendo preservado o direito de realizar as avaliações que ocorram nesse período.

Art. 46 - O afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula, será precedida de processo disciplinar, conduzido pela Comissão Disciplinar, e consiste no afastamento do discente, por um período determinado, que não poderá ser superior a (10) dez dias letivos.

§1º As atividades avaliativas durante o período de afastamento das atividades em sala de aula serão realizadas pelo discente em espaço a ser determinado pela Coordenação Geral de Ensino.

§2º Durante o período em que o discente permanecer em cumprimento da medida disciplinar de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será considerado falta às atividades da classe.

Art. 47 - A aplicação das medidas disciplinares previstas neste regulamento não isenta o discente de ressarcimento de danos materiais causados ao patrimônio do IFNMG e/ou de particulares no âmbito da Instituição.

§1º A obrigação de reparar o dano estende-se ao responsável/representante legal pelo discente menor de idade.

Art. 48 - A transferência compulsória consiste no cancelamento da matrícula do discente na Instituição, tendo-se esgotado todas as demais medidas disciplinares e seguindo-se os preceitos legais. A transferência compulsória será aplicada após avaliação da falta gravíssima e análise da vida disciplinar e pedagógica do discente, bem como a reincidência de faltas disciplinares previstas neste regulamento. Essa medida disciplinar será recomendada pela Comissão Disciplinar e submetida ao Conselho de Classe para aprovação.

Parágrafo único. Os preceitos legais supracitados, refere-se ao encaminhamento do processo e relatório final, com parecer da Comissão disciplinar e do Conselho de Classe ao Conselho Tutelar, quando o discente for menor de idade, e ao Ministério Público para ciência deste sobre a transferência compulsória do discente.

Art. 49 - As faltas disciplinares, bem como as medidas disciplinares aplicadas devem ser registradas na ficha do discente.

Art. 50 - O ato que decidir pela aplicação da medida disciplinar deverá sempre mencionar o fundamento legal e a causa.

Art. 51 - As medidas disciplinares, quando aplicadas, deverão ser assinadas pelo(a) responsável por sua aplicação e pelo discente; caso o discente se recuse a assinar a medida aplicada, o responsável pela aplicação deverá solicitar a assinatura de duas testemunhas. No caso de discente menor de idade os responsáveis devem ser notificados.

§ 1º A aplicação de quaisquer medidas disciplinares deverá ser comunicada por escrito ao discente e aos pais e/ou responsáveis legais, quando se tratar de discente menor de idade.

§ 2º Nos casos de aplicação das medidas disciplinares advertência verbal, advertência por escrito e a convocação dos pais ou responsáveis, para notificação o discente terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para recorrer junto à Direção Geral do Câmpus após tomar ciência da aplicação.

§ 3º A realização de qualquer uma das medidas disciplinares deverá ser registrada por aquele que a aplicar.

§ 4º Para aplicação das medidas disciplinares, far-se-á necessária a apuração dos fatos por representante da Coordenação de Ensino e, nos casos de afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula e transferência compulsória, por Comissão Disciplinar devidamente constituída e nomeada por Portaria da Direção Geral, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 5º O registro de medida disciplinar não constará no histórico escolar do discente.

§ 6º Na aplicação das Medidas Disciplinares, deverão ser considerados o histórico disciplinar do discente, a gravidade da falta cometida, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, os danos que dela resultarem e a ficha do discente.

Art. 52. Da aplicação das medidas disciplinares:

a) Advertência verbal poderá ser aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino; Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais e pelo(a) Assistente de alunos;

b) Advertência por escrito para notificação poderá ser aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino e Pedagogo ou Técnico em Assuntos Educacionais.

c) Convocação dos pais ou responsáveis, para notificação, poderá ser realizada pelo(a) Coordenador(a) de Curso; Coordenador(a) Geral de Assistência ao educando; pelo(a) Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino;

d) Afastamento temporário das atividades realizadas em sala de aula será definida pela Comissão Disciplinar estabelecida nos termos do Capítulo V Seção I deste Regulamento e aplicada pelo(a) Coordenador(a) de Curso, Coordenador(a) ou Diretor(a) de Ensino. O afastamento não poderá exceder 10 (dez) dias letivos.

e) Afastamento temporário da Moradia Estudantil, seja do Regime Residencial ou Semirresidencial será definido pela Comissão Disciplinar e aplicado pelo DAEAE/órgão equivalente.

f) Desligamento da Moradia Estudantil, seja do Regime Residencial ou Semirresidencial será definido pela Comissão Disciplinar e Conselho de Classe e aplicado pelo DAEAE/órgão equivalente.

g) Transferência compulsória será definida por Comissão Disciplinar e Conselho de Classe, nos termos deste Regulamento, e aplicada pelo(a) Diretor(a) Geral;

Art. 52. A aplicação de medida disciplinar prevista neste Regulamento não exclui, a responsabilização civil ou penal do discente transgressor, ou do responsável legal quando se tratar de estudante menor de idade.

SEÇÃO III

DA AÇÃO DE CARÁTER ALTERNATIVO

Art. 53 - A Ação de caráter alternativo constitui medida que visa o pleno desenvolvimento do discente, o cultivo de valores éticos e o preparo para o exercício da cidadania. Tais ações serão aplicadas como contraponto à falta disciplinar a fim de possibilitar a reflexão do discente sobre a sua conduta.

Art. 54 - Ação de caráter alternativo pode ser aplicada em substituição e/ou paralelamente às medidas disciplinares, a critério da Coordenação ou Direção de Ensino, Coordenação de Curso, Comissão Disciplinar, Coordenação Geral de Assistência ao educando, sendo que o Núcleo Pedagógico assessorará os aplicadores da referida medida. Os responsáveis pela elaboração e aplicação da ação, deverão observar a natureza e a gravidade da falta cometida, a culpabilidade, a conduta, a personalidade, os antecedentes disciplinares do discente e as circunstâncias atenuantes.

Art. 55 - Durante o cumprimento da ação de caráter alternativo o discente que praticar qualquer falta disciplinar será considerado reincidente, podendo a ação de caráter alternativo ser convertida em outra medida disciplinar considerando a gravidade da falta.

Art. 56 - A ação de caráter alternativo será registrada na ficha do discente, ficando vedada qualquer anotação ou referência no histórico escolar do aluno.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 57 - Entende-se por Comissão Disciplinar a equipe de determinados servidores, designados pelo Diretor Geral, com a finalidade de instruir processo disciplinar discente.

Art. 58 - A Comissão Disciplinar será composta por, no mínimo, 05 (cinco) servidores dos Corpos Docente e Técnico-administrativo em Educação do quadro efetivo da Instituição de Ensino designados pelo Diretor Geral que indicará, dentre eles, o seu Presidente.

§ 1º A Comissão Disciplinar terá como Secretário um de seus membros designados pelo Presidente.

§ 2º Não poderá participar da Comissão Disciplinar o cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, estendida essa proibição entre seus membros constituintes;

§ 3º A Comissão poderá se reunir com o mínimo de três de seus membros.

Art. 59 - A Comissão exercerá suas funções com imparcialidade e independência.

Art. 60 - A Comissão Disciplinar será provocada pelo Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

SEÇÃO II

DAS DENÚNCIAS

Art. 61. A denúncia se configura como o ato de informar a respeito de faltas disciplinares cometidas por discentes.

Art. 62. Qualquer membro da comunidade escolar que tiver conhecimento de faltas disciplinares deverá denunciar o fato ao Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

Parágrafo único. Ao receber a denúncia, o Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, o Coordenador Geral de Assistência ao Educando ou Diretor de Ensino ou cargo equivalente.

classificará a falta conforme previsto neste regulamento e, se for o caso, encaminhará a denúncia à Comissão Disciplinar.

Art. 63. A denúncia deverá ser formulada, devidamente embasada, por escrito e assinada pelo denunciante ou por seus responsáveis/representantes legais quando o denunciante for menor de idade.

Art. 64. A Denúncia deverá conter:

I – O nome do denunciante, sua identificação e de seus responsáveis/representantes legais, se for o caso;

II – O nome do denunciado, sua identificação;

III – A descrição da falta disciplinar;

IV – A indicação de provas que podem auxiliar na apuração dos fatos.

Art. 65. Recebida a denúncia a Comissão Disciplinar tem o prazo, máximo, de 02 (dois) dias úteis para abertura do Processo formal.

Art. 66. O Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente que tiver ciência de falta disciplinar é obrigado a promover imediatamente a sua apuração e quando for o caso encaminhar como denunciante à Comissão Disciplinar para instauração do processo.

Art. 67. A denúncia será arquivada, por falta de objeto, por simples despacho do Coordenador Geral de Ensino ou cargo equivalente, Coordenador Geral de Assistência ao Educando, Diretor de Ensino ou cargo equivalente ou da Comissão Disciplinar quando o fato narrado não configurar evidente falta disciplinar.

Art. 68. A Comissão Disciplinar poderá instaurar o processo disciplinar de ofício ao ter conhecimento, direto ou indireto, de faltas disciplinares.

SEÇÃO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 69. O Processo disciplinar é o instrumento destinado a apurar falta disciplinar e determinar a medida disciplinar cabível.

Art. 70. O processo disciplinar se desenvolverá nas seguintes fases:

I – Instauração do processo;

II - Apuração e comprovação do fato;

III - Defesa por parte do discente e/ou seu responsável/representante legal;

IV - Relatório de conclusão.

Art. 71. O processo disciplinar será conduzido em sigilo pela Comissão.

Art.72. Todos os trabalhos da comissão serão registrados em ata que deverão detalhar as deliberações adotadas e as ocorrências verificadas no curso do processo.

Art. 73. Deverá ser oferecida defesa ampla e irrestrita ao denunciado durante todas as fases do processo, sob pena de sua nulidade.

Art. 74. É assegurado ao denunciado e ao responsável/representante legal, se menor de idade, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador e produzir provas para sua defesa.

Art. 75. Após a denúncia, será designado dia e hora para oitiva do denunciado, que, sendo menor de idade, deverá estar assistido pelo seu representante legal, ou na falta deste, por membro do conselho tutelar ou servidor designado *ad hoc* pela comissão especialmente para o ato.

Art. 76. No caso de mais de um denunciado, cada um deles será ouvido separadamente, e sempre que divergirem em suas declarações sobre fatos ou circunstâncias, será promovida a acareação entre eles.

Art. 77. Após a oitiva, no mesmo ato, o denunciado será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias, e requerer as diligências que entender necessárias. Havendo prova testemunhal a ser produzida a Comissão designará dia e hora para audiência onde serão tomados os esclarecimentos.

Art. 78. As testemunhas serão solicitadas para oitiva mediante convocação por escrito pelo Presidente da Comissão, devendo a segunda via, com a ciência do solicitado, ser anexada ao processo.

Art. 79. O presidente da comissão terá voto de minerva sobre as decisões que eventualmente tiverem o mesmo número de votação.

Art. 80. O prazo para a conclusão do processo disciplinar não excederá 30 (trinta) dias, contados da data da instauração, podendo ser prorrogado por igual período quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 81. Do processo disciplinar poderá resultar:

I - Aplicação da medida disciplinar;

II - Arquivamento do processo.

Art. 82. A Comissão Disciplinar deverá encaminhar à Coordenação Geral de Ensino o processo com o relatório de conclusão indicando a aplicação da medida ou o arquivamento do processo disciplinar resultante da análise realizada e cópia do relatório a quem a provocou.

Art. 83. A Coordenação Geral de Ensino deverá notificar o discente e/ou seu responsável ou representante legal, quanto ao resultado do processo disciplinar emitido pela Comissão Disciplinar.

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS

Art.84 . Caberá recurso das decisões definitivas que julgar e aplicar medidas disciplinares;

Art. 85. O recurso será interposto no setor de protocolo destinado à Direção Geral do Câmpus, exceto quando for referente à transferência compulsória, cujo recurso deve ser dirigido ao Reitor do IFNMG.

Art. 86. O prazo para interposição do recurso é de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da ciência, pelo interessado, da decisão;

Art. 87. O recurso deverá ser recebido com efeito suspensivo da medida disciplinar até o resultado da análise do recurso.

Art. 88. Para o exercício do direito de recurso, é assegurada vista do processo ao discente, seus pais ou responsáveis/representantes legais ou a procurador por eles constituído.

Parágrafo único. Ao disponibilizar vistas do processo será garantido o sigilo da identidade das testemunhas.

Art. 89. A Direção Geral ao julgar o recurso poderá, motivadamente, abrandá-la a medida ou isentar o discente de responsabilidade.

Art. 90. A Direção Geral, assim como o Reitor quando se tratar de Transferência Compulsória terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para julgamento do recurso.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 91. A família ou, na ausência dela, o responsável tem por dever acompanhar permanentemente a conduta moral, os valores éticos e os atos sociais e escolares do filho estudante, seja dentro da Moradia Estudantil ou fora dele, durante todo o ano letivo.

Parágrafo único. A família, como maior responsável pela formação do educando, deverá obrigatoriamente comparecer à Instituição de Ensino sempre que for solicitado.

Art. 92. A conduta do discente residente e semirresidente, dentro dos limites da instituição, será passível de acompanhamento permanente do DAEAE/órgão equivalente, contribuindo para sua avaliação disciplinar.

Art. 93. O IFNMG – não se responsabiliza pela conduta do discente residente e do semirresidente fora dos limites da instituição.

Art. 94. Nas mesmas condições em que o quarto foi oferecido, o discente residente deverá deixá-lo no final do ano, assim como as dependências do vestiário pelo semirresidente cabendo ao DAEAE/órgão equivalente prover mecanismos para vistoriar os dormitórios e espaços da moradia estudantil às vésperas do final do ano letivo.

Parágrafo único. As avarias apuradas ao final do ano poderão ser consertadas a partir da aplicação do dever de Reparar o Dano ou a partir da divisão em cotas para todos os discentes residentes no quarto, caso não seja possível apurar o(s) discente(s) residente(s) responsável pelo dano.

Art. 95. No caso de discentes residentes menores de idade, o DAEAE/órgão equivalente deverá exigir a presença dos pais ou de um responsável legal quando do ingresso ou do reingresso na moradia estudantil a fim de que este assuma a responsabilidade prevista no artigo anterior.

Art. 96. Independentemente de manifestação do DAEAE/órgão equivalente, os discentes repetentes – no ano em curso – ou com um número de dependências superior a três disciplinas perderão o benefício de utilização da moradia estudantil, podendo ser reconsiderados os casos especiais a partir de avaliação do DAEAE/órgão equivalente

Art. 97. O IFNMG não se responsabiliza por valores monetários, objetos escolares e demais pertences dos discentes residentes, independentemente da maneira e do local em que tenha sido acondicionados, sendo de inteira responsabilidade do discente a guarda de seus pertences pessoais.

Art. 98. A entrada no *campus* de veículo automotor de propriedade de discente residente só será possibilitada nos horários estabelecidos por ato do Diretor-Geral do *Campus*.

Art. 99. É vedado ao discente residente a posse de veículo automotor nas dependências do campus, salvos os discentes maiores de idade devidamente habilitados na categoria a qual pertence o veículo automotor e previamente autorizados pelo DAEAE e com prazo determinado, que poderá a qualquer tempo prorrogar ou revogar o direito de o discente permanecer no campus com o veículo automotor.

Art. 100. É de responsabilidade do discente residente o cumprimento das atividades acadêmicas programadas para aquele dia, inclusive referentes à escala de limpeza em seu dormitório.

§ 1º. Em casos especiais, com autorização prévia de um dos pais ou responsável, direcionada ao DAEAE/órgão equivalente, o discente poderá ser autorizado a ausentar-se da moradia estudantil.

Art. 101. Atos infracionais cometidos fora da Moradia Estudantil poderão ser contabilizados na aplicação de sanções disciplinares previstas neste Regulamento.

Art. 102. Em caso de urgência, poderá o responsável pelo DAEAE ou órgão equivalente, ouvindo os servidores ligados ao departamento, mediante convocação e registro em ata, aplicar medida disciplinar ao discente residente, caso não haja tempo hábil para julgamento da comissão disciplinar.

Art. 103. Os casos omissos a este Regulamento ou nas Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio – , serão analisados pelo Diretor do Departamento de Assistência ao Educando e Apoio à Educação DAEAE/órgão equivalente, pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e pela Direção Geral do Campus, nesta ordem.

§ 1º. Os discentes matriculados em Regime Residencial ou Semirresidencial da Moradia Estudantil também estão sujeitos, no que couber, à todas as Normas Regulamentares de Funcionamento dos Cursos Profissionalizantes de Nível Médio.

§ 2º. Caso o Campus tenha disponibilidade orçamentária, poderá ser ofertada mais uma refeição, além do desjejum e o almoço para os alunos semirresidentes, considerando as peculiaridades da região onde o Câmpus está localizado.

Art.104 . Este Regulamento deverá ser revisto no prazo de 2 (dois) anos após sua aprovação.

Art. 105. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais,-

Art. 106. Revogam-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 13 de maio de 2014.

